

PORTARIA CFESS Nº 26, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa o Grupo de Trabalho Nacional sobre Padronização de Procedimentos de Inscrição, para revisar todo o processo de registro de pessoa física, jurídica e responsável técnico, no âmbito dos Cress criado pela Portaria Cfess nº 4, de 22 de janeiro de 2018.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)** no uso de suas atribuições legais;

Considerando a deliberação 17 do eixo Administrativo-Financeiro do 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado entre os dias 7 e 10 de setembro de 2017, na cidade de Brasília-DF, que aprovou “*Criar GT Nacional com participação dos conselheiros e funcionários dos Cress por Região e o Cfess para revisão de todo o processo de registro – pessoa física, jurídica e responsável técnico – no âmbito dos Cress, considerando a necessidade de unidade dos fluxos e procedimentos, bem como as realidades objetivas de cada Cress*”.

Considerando o encaminhamento da Plenária Nacional do Conjunto Cfess-Cress, realizado entre os dias 3 e 5 de setembro de 2021, ocorrida remotamente, acerca das representações regionais nas Comissões e Grupos de Trabalhos constituídos para tratarem de temáticas de interesse do Conjunto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Grupo de Trabalho Nacional sobre a Padronização dos Procedimentos de Inscrição, para revisar todo o processo de registro – pessoa física, jurídica e responsável técnico – no âmbito dos Cress e designar a sua respectiva composição, que passa a contar com representação dos seguintes cress e do CFESS:

Pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress)

Cress 15ª Região – AM	Conselheira Paula Cristina da Silva Oliveira Trabalhadora Sandra Alice Aires dos Santos
Cress 5ª Região – BA	Conselheiro André Luiz Caldas dos Santos Trabalhadora Elaine Araújo d’Avila
Cress 9ª Região – SP	Conselheira Laressa de Lima Rocha Trabalhador Pierre Masato Yokoyama
Cress 20ª Região – MG	Conselheira Suelen Xavier de Macedo Trabalhadora Vera Farias
Cress 12ª Região – SC	Conselheira Cheyenne Vieira Marque Trabalhador Daniel Colombo



Pelo Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)

Conselheira Carla Alexandra Pereira
Conselheira Dácia Cristina Teles Costa
Conselheira Ruth Ribeiro Bittencourt
Assessora Especial Adriane Tomazelli Ramos
Assessora Especial Ana Cristina Muricy de Abreu
Assessor Jurídico Vitor Silva Alencar

Art. 2º quando as atividades deste GT forem realizadas presencialmente, as despesas com o deslocamento da representação de cada Cress e do Cfess serão custeadas pelas respectivas entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência aos/às interessados/as.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do CFESS